



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

Estado da Paraíba

Rua Manoel de Souza Lima, 118 - Fone: 376.1020

C.G.C. 08.993.925/0001-92

**Lei nº 002/2003**

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barra de Santa Rosa - PB e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Barra de Santa Rosa - PB, diretamente subordinada ao Prefeito, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de Estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Desenvolvimento Municipal, pelo Diretor de Obras e pelo Diretor de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa.

Art. 11º - A Secretaria será ocupada por servidor indicado pelo Prefeito Municipal.

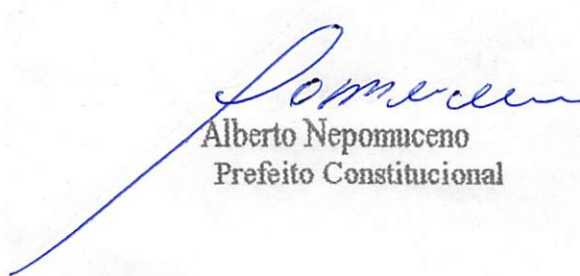
Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) servidores do Município, 03 (três) representantes de Associações Comunitárias, e 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro oposição, indicados pelas respectivas entidades, com sede no Município.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Barra de Santa Rosa, em 26 de setembro de 2003

  
Alberto Nepomuceno  
Prefeito Constitucional